



CONTRATO Nº 106/2017

O Município de Senador Firmino inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **TRATORMOTA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.640.129/0001-52, com sede na cidade de Ubá/MG, na rua Olavo Bilac, nº 46, bairro Noeme Batalha, devidamente representada neste ato por Sandro Cataldo da Mota, portador da cédula de identidade RG nº M-5.854.488 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 551963.226-04, e.mail: tratormota@veloxmail.com.br, tele (32) 3532-3661, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 047/2017, modalidade Pregão Presencial nº 036/2017, sob a regência da Lei Federal nº8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem como objeto a Contratação de empresa para a locação de trator esteira, com operador, para atendimento da Unidade de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos – UTC, conforme especificação abaixo:

Item	Quant.	Unid	Especificação	Marca/Nome Comercial	V.Unit	V.total
01	100	hora	Trator de Esteiras	NEW HOLLAND	150,00	15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

I – Fica ajustado que o objeto referente a este contrato deverá ser realizado na Unidade de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos.

II – Caso a demanda sofra variação, os serviços poderão ser ajustada a ela.

III – Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços contratados em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Administração/Setor de Compras do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da lei Federal nº 8.666/93.

VII – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura ao encerramento total dos serviços.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



VIII – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços
Promover a entrega dos serviços obedecendo rigorosamente, o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.
Executar o fornecimento objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE.
Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do serviço ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros;
Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes e necessários aos serviço prestado.

II - Do CONTRATANTE:

Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local da realização dos serviços, dentro do horário normal, a ser determinado pelo Secretário de Obras.
Notificar a CONTRATADA através do Departamento de Administração/Setor de Compras, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1 – A despesa com a execução deste contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observados os seguintes termos:

I – O pagamento será efetuado pelo Setor de Finanças do CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação do serviço nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

II – Em caso de irregularidades em emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:
02.20.15.452.0504.2121.33.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA — Das Sanções

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

I— Fica estabelecido os seguintes percentuais de multa:

I - 0,3%(três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado na etapa:



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



II- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente cancelamento do contrato:

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

6.2 - O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I) Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade do objeto fornecido;

II) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

7.1.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vinculação Contratual

8.1 – O extrato do presente contrato será publicado no quadro avisos da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pela CONTRATANTE.

Cláusula Dez - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

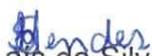
E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 27 de junho de 2017.


Antonio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


TRATORMOTA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME
Sandro Cataldo da Mota
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Magno Jose de Barros
CPF 601.105.206-10